



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 2026010505
PROCESSO Nº SEI: 01301.0000107/2026-28
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, através do Fundo Municipal de reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, CNPJ nº 14.426.511/0001-84, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	Início das Propostas: 11/9/2026, 11:00 h Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/9/2026, 12:00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacao20bbm@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e serralheiro, destinados à manutenção predial do 20º Batalhão Bombeiro Militar, compreendendo, entre outros, serviços de serralheria (remoção e fabricação de grades e portões, execução de platibandas) e serviços de alvenaria e acabamento (demolição e recomposição de pisos, instalação de louças e pontos hidráulicos, execução de canaletas de drenagem, substituição de luminárias, reparos em piso de granitina, paisagismo e execução de base para mastros de bandeiras), conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços — incluindo máquinas de solda e corte, equipamentos de proteção individual e coletiva e equipamentos auxiliares (andaimes, escadas e afins), incluindo o fornecimento dos materiais de construção civil e de serralheria (cimento, areia, cerâmica, tintas, luminárias de LED, tubulações, perfis metálicos, chapas, dobradiças, fechaduras e insumos correlatos), os quais serão fornecidos pela Administração no âmbito de processo de aquisição correlato a ser indicado, ressalvado eventual fornecimento pela contratada de insumos específicos de serralheria a ser definido conforme disponibilidade da Administração.

1.3. Os quantitativos estimados constam da tabela a seguir e foram apurados com base em levantamento técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento, devendo ser confirmados/ajustados por meio de vistoria técnica in loco previamente à contratação.

Nº	Serviço	Unidade/Quantidade
1	Remoção de grades metálicas existentes	130 m²
2	Remoção das coberturas da garagem e realocação para novo local	300 m²
3	Execução de platibandas	50 m
4	Reforma e instalação de portão metálico 6,00m x 2,50m	2 un



Nº	Serviço	Unidade/Quantidade
5	Instalação de porta para casa de máquinas (compressor) — 3,00m x 1,20m	1 un
6	Quebra e remoção de piso na lateral do batalhão	50 m²
7	Execução de novo contrapiso	50 m²
8	Instalação de pia com ponto de saída para máquina	1 un
9	Execução de canaleta para escoamento de água (área da oficina)	15 m
10	Substituição de luminárias tipo spot por painel de LED de sobrepor	30 un
11	Embutimento das saídas de dreno do ar condicionado	7 un
12	Reparo de piso de granitina em partes quebradas	25 m²
13	Execução de paisagismo	300 m²
14	Execução de base elevada para mastros de bandeiras, com piso de entrada quadriculado	3 m²

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XX, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de manutenção predial, estando lastreada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstra a necessidade de recuperação da segurança e da funcionalidade das estruturas metálicas e de acabamento das instalações do 20º Batalhão Bombeiro Militar.

2.2. As instalações do 20º BBM apresentam desgaste e comprometimento de diversos elementos construtivos e metálicos em razão do uso contínuo, da exposição a intempéries e do tempo decorrido desde as últimas intervenções de manutenção, com destaque para a deterioração das grades de proteção, a inadequação da cobertura da garagem, o desgaste dos portões de acesso, problemas de drenagem na área da oficina, luminárias de manutenção onerosa e danos pontuais no piso de granitina.

2.3. A atividade de atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros é tipicamente aquartelada, permanecendo os militares na unidade em regime de plantão, o que torna a qualidade e a conservação do ambiente predial, bem como a segurança proporcionada pelos elementos de vedação, drenagem e ferragens, fatores diretos de bem-estar, segurança patrimonial, saúde ocupacional, funcionalidade operacional e imagem institucional perante a comunidade atendida.

2.4. A execução dos serviços por mão de obra especializada, e não pela própria Administração, justifica-se pela necessidade de qualificação técnica específica em serralheria e alvenaria, inclusive quanto à observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis (NR-6, NR-18 e NR-35, conforme o caso).

2.5. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e o interesse público na presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de mão de obra especializada de pedreiro e serralheiro para execução conjunta dos serviços descritos no item 1, em duas frentes de atuação — serralheria e alvenaria/acabamento, incluindo o fornecimento dos materiais de construção civil e de serralheria



(cimento, areia, cerâmica, tintas, luminárias de LED, tubulações, perfis metálicos, chapas, dobradiças, fechaduras e insumos correlatos).

3.2. Não haverá parcelamento da presente contratação em processos distintos, tendo em vista que os serviços de pedreiro e serralheiro, embora de naturezas distintas, compõem uma única intervenção de manutenção predial, interdependente do ponto de vista de cronograma e logística de execução, cuja divisão comprometeria a padronização técnica e a economicidade da contratação.

3.3. Não há solução de mercado alternativa mais vantajosa identificada, tendo a Administração optado pela contratação isolada da mão de obra, dissociada do fornecimento da maior parte dos materiais, em razão da busca por economicidade e maior controle sobre a especificação e a qualidade dos insumos aplicados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas mínimas

- Execução por profissionais habilitados (pedreiro, serralheiro, servente), com experiência comprovada em serviços similares de construção civil e serralheria;
- Fornecimento dos materiais de construção civil e de serralheria (cimento, areia, cerâmica, tintas, luminárias de LED, tubulações, perfis metálicos, chapas, dobradiças, fechaduras e insumos correlatos)
- Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução de alvenaria, revestimentos cerâmicos e drenagem (a exemplo da NBR 13749 e NBR 13818) e de estruturas metálicas (a exemplo da NBR 8800);
- Observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR-6, NR-18 e NR-35, conforme a natureza da atividade executada);
- Execução no endereço do 20º BBM, em Águas Lindas de Goiás/GO;
- Correta destinação do entulho e dos materiais removidos (grades e coberturas antigas), inclusive quanto à realocação das coberturas da garagem conforme indicação da fiscalização.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Em atenção ao art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis, a execução dos serviços deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (entulho de demolição, restos de argamassa, sucata metálica, restos de tinta e embalagens), nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como a adoção de práticas que minimizem a geração de particulados e ruído durante os serviços de demolição, corte e solda, priorizando-se o reaproveitamento ou a reciclagem das coberturas e grades removidas.

4.3. Requisitos de habilitação

- Regularidade fiscal federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- Comprovação de qualificação técnica mediante atestado(s) de capacidade técnica para execução de serviços de mão de obra de pedreiro e serralheiro compatíveis em características com o objeto licitado;



- Comprovação de que a licitante dispõe de equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho compatíveis com os serviços de corte, solda e demolição, mediante declaração e/ou documentação comprobatória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ter início em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, e serem concluídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela fiscalização, em razão da diversidade das frentes de trabalho (serralheria e alvenaria/acabamento).

5.2. A execução poderá ser dividida em etapas (serralheria e alvenaria/acabamento, e dentro destas por ambiente ou elemento construtivo), a critério da Administração, conforme a dinâmica operacional da unidade, que funciona em regime de plantão ininterrupto.

5.3. Os serviços de corte, solda e demolição deverão ser executados com equipe dotada de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis, sendo vedado o início dos trabalhos sem a prévia aprovação da fiscalização quando exigível análise de risco específica.

5.4. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório, mediante vistoria técnica ao término de cada etapa; e recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão total dos serviços, mediante verificação da qualidade e conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência.

5.5. Constatadas irregularidades ou falhas na execução, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor/militar formalmente designado pelo Comando do 20º Batalhão Bombeiro Militar, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente quanto aos serviços de corte, solda e demolição;
- Acompanhar a correta destinação do entulho, da sucata metálica e das coberturas e grades removidas;
- Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, para adoção de medidas corretivas;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais apontamentos para fins de sanção administrativa, quando cabível.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nem pelos acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por etapa concluída e atestada pela fiscalização, com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários constantes da proposta vencedora.



7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo de cada etapa medida e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com CNPJ idêntico ao constante da proposta apresentada e conter referência à modalidade de contratação/processo.

7.4. Não será efetuado pagamento enquanto pendente qualquer liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação observará a modalidade licitatória cabível em razão do valor estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Caso o valor estimado se enquadre nos limites do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as orientações do TCE-GO quanto à obrigatoriedade de ampla pesquisa de preços e rotatividade de fornecedores, a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação em razão do valor.

8.3. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço global, admitindo-se a divisão do objeto em etapas de execução, sempre que técnica e economicamente viável (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021), vedado o parcelamento em itens que comprometa a padronização técnica e a responsabilidade única pela execução.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendendo às especificações técnicas mínimas exigidas — inclusive quanto à segurança do trabalho —, apresentar o menor preço global, observados os prazos de execução e as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência.

9.2. Propostas com valores inexequíveis ou manifestamente superfaturados em relação à estimativa de preços serão desclassificadas, mediante diligência para comprovação de exequibilidade, quando cabível.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCE-GO, com base em cotações "in loco" colhidas junto a três fornecedores/prestadores do ramo pertinente ao objeto, conforme mapa de pesquisa a seguir.

Nº	Fonte	Metodologia / Referência	Valor total estimado (R\$)
1	61.112.087 VILDOMAR DA CONCEIÇÃO FREIRE	Cotação "in loco"	R\$ 53.900,00
2	RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA — C. DE OLIVEIRA DESPACHANTE	Cotação "in loco"	R\$ 55.500,00
3	ROC COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cotação "in loco"	R\$ 57.100,00
		Média / valor de referência adotado	R\$ 55.500,00

Obs: Em tempo: Empresa que tiver interesse em visitar o local para avaliação, poderá fazer em horário comercial até dia 15/09/2026 até 12h.



10.2. O valor final deverá adotar metodologia estatística adequada (média, mediana ou menor valor, conforme o caso), devidamente justificada nos autos, sendo vedada a utilização de cotação única, conforme entendimento consolidado do TCE-GO.

10.3. Valor máximo estimado para a contratação: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), apurado conforme mapa de pesquisa de preços constante dos autos do processo, a ser confirmado e complementado com a pesquisa de preços definitiva e com o levantamento técnico de quantidades antes da instrução final do processo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos do FUMREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, conforme classificação abaixo, a ser confirmada pelo setor orçamentário/financeiro por ocasião da emissão da nota de empenho:

Fundo	Dotação	Fonte	Ficha
FUMREBOM	13.1301.06.182.0033.2624.339039.22	210	20261563

11.2. Observação: por se tratar de contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para fornecimento de mão de obra, recomenda-se a utilização do elemento de despesa 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), a ser confirmado pelo setor orçamentário competente.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas;
- Fornecer, em tempo hábil, os materiais de construção civil e demais insumos a seu cargo, necessários à execução dos serviços, conforme cronograma acordado;
- Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, permitindo o acesso dos empregados da contratada às dependências da unidade;
- Indicar local adequado para a realocação da cobertura da garagem e para a destinação do entulho e materiais removidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Comunicar oficialmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Fornecer todo o ferramental, máquinas de solda e corte, equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas normas regulamentadoras aplicáveis;



- Fornecer os insumos específicos de serralheria a seu cargo (perfil metálico, chapas, dobradiças, fechaduras), ressalvado eventual fornecimento pela Administração;
- Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com o especificado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive acidentes de trabalho;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de execução, devidamente justificada;
- Zelar pela guarda e correta utilização dos materiais fornecidos pela Administração, evitando desperdícios;
- Promover a correta destinação ambiental dos resíduos gerados na execução (entulho, sucata metálica, restos de tinta e embalagens), inclusive quanto à realocação das coberturas removidas, preferencialmente com reaproveitamento ou reciclagem;
- Sujeitar-se ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que for aplicável.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, contra falhas de execução, infiltrações, descolamento de revestimentos e defeitos de fabricação e instalação dos elementos metálicos, sem prejuízo dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, entre elas:

- Advertência, nas faltas leves;
- Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, incidente sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, após o que se poderá considerar rescindida a contratação;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados a gravidade da conduta, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade.



15.3. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Havendo fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência deverá ser mencionado no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente dele decorrente.

17.2. Os prazos previstos neste Termo somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

17.3. As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação, sem prejuízo do exame de legalidade pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17.4. Casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.207/2023 e na jurisprudência do TCE-GO.

Águas Lindas de Goiás, 11 de setembro de 2026.

SGT BM - VASSER FERREIRA SERBÊTO

Secretário Fumrebom

20º Batalhão Bombeiro Militar